MAURITI 85 ANOS 1938/2023 — COMISSÃO DE LICITAÇÃO — MAURITI-CE — 176

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.25.02/TP.

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro de 2023, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala da licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti, com tolerância de 15 minutos, conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, reuniram-se, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, composta por, José Almir Gomes da Silva Júnior, José Willian Cruz Figueiredo, José Edielson Pimenta Xavier sendo o primeiro, Presidente Substituto, e os demais membros, conforme Portaria 677/GP/2022, além de Júlia Landim Furtado, sendo esta Membro Suplente, conforme Portaria 717/GP/2022, para realizar os procedimentos licitatórios relativos à **Tomada de Preços nº 2023.01.25.02/TP,** cujo objeto é a CONSULTORIA JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO PODER JUDICIÁRIO, COM ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Conforme horário estabelecido o Presidente Substituto iniciou a sessão e constatou a presença de uma única empresa: **INNOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 24.209.283-0001-44, representada por Mateus Fernandes Barbosa das Neves, inscrito no CPF: 063.658.393-75. Ato continuo o Presidente realizou a abertura do envelope de Habilitação, na presença de todos, e em seguida solicitou que o representante legal presente e os membros da comissão rubricassem toda a documentação de habilitação. Em seguida, a Comissão procedeu a análise de toda documentação, anexando a validação de todas as certidões. Após isto o Presidente Substituto, por unanimidade de seus membros, declarou habilitada a única empresa participante do certame. Em seguida foi perguntado se o participante renunciaria ao direito ao prazo recursal no que tange ao quesito habilitação. Não havendo qualquer manifestação a ser constatada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea "a" do inc. I, do art. 109 e inc. III do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93. Passou-se então para a abertura do envelope de Proposta de Preços. Feita abertura, todos rubricaram a proposta, os preços foram lidos em voz alta, para conhecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Diante da análise verificou-se o seguinte: a empresa **INNOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME**, apresentou proposta com o valor global de R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), e consequentemente foi DECLARADA VENCEDORA do certame, por ter apresentado o Menor Valor Global. O Presidente indagou se o proponente renunciaria expressamente ao direito do prazo recursal, previsto no art. 109, inc I, "b", da Lei nº 8.666/93, referente à fase Proposta de Preços, e a resposta foi "sim". Por fim, a comissão deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, José Edielson Pimenta Xavier_____, que secretariei a sessão, pela comissão permanente de licitação e representantes legais presentes. xxxx